

Processo n.: @REC 23/00666906

Assunto: Recurso de Reexame interposto contra o Acórdão n. 267/2023, exarado no Processo n. @RLI-22/80034586

Interessado: Evandro Neiva Oliveira

Procurador: Jeandro José Klock

Unidade Gestora: Agência de Desenvolvimento do Turismo do Estado de Santa Catarina - SANTUR

Unidade Técnica: DRR

Acórdão n.: 160/2024

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000:

1. Negar provimento ao Recurso de Reexame, interposto nos termos do art. 80 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 contra o Acórdão n. 267/2023, nos autos do Processo n. @RLI-22/80034586, mantendo-se na íntegra a deliberação recorrida.

2. Dar ciência deste Acórdão ao Recorrente, ao procurador constituído nos autos, à Agência de Desenvolvimento do Turismo do Estado de Santa Catarina - SANTUR - e à Secretaria de Estado do Turismo - SETUR.

Ata n.: 15/2024

Data da Sessão: 17/05/2024 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wandall, Luiz Eduardo Cherem, Aderson Flores, Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Icken (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca.

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC